



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

DECRETO N° 034/2019

**“APROVA O PLANO DE MANEJO DA ÁREA DE
PROTEÇÃO AMBIENTAL DO BAIRRO
RECANTO DAS PALMEIRAS - LOCALIZADA NO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ, CRIADA PELO
DECRETO N° 025, DE 06/03/2015.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO o ofício nº 060/2019 - SMMA do ilustríssimo Secretário Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o inciso XXIII do art. 5º da Constituição Federal que estabelece a função social da propriedade, direcionando-a para o cumprimento de suas finalidades previstas na legislação ambiental;

CONSIDERANDO que o § 4º, do art. 225 da Constituição Federal declara que a Mata Atlântica é Patrimônio Nacional;

CONSIDERANDO que o inciso I, do art. 14 e o art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, considera a Área de Proteção Ambiental, como Unidade de Uso Sustentável, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a biodiversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que a Mata Atlântica é protegida pelo Decreto Federal nº 750, de 10 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO que o § 1º, do art. 261, da Constituição Estadual, nos incisos II e IV, determina ao Poder Público estadual que assegure o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, protegendo e restaurando a diversidade e a integridade do patrimônio ecológico, paisagístico, histórico e arquitetônico, assim como, a preservação da fauna e da flora;

CONSIDERANDO que os incisos I, II, III e IV do art. 268, da Constituição Estadual, considera como áreas de preservação permanente: os manguezais; as lagoas; as praias; a vegetação de restinga, quando fixadoras de dunas; as dunas; os costões rochosos; as nascentes e as faixas marginais de proteção de águas superficiais; além das áreas que abriguem exemplares ameaçados de extinção e raros da fauna e da flora; bem como aquelas que sirvam como local de pouso, alimentação ou reprodução;

CONSIDERANDO que os incisos I e II, do art. 269, da Constituição do



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

Estado do Rio de Janeiro, estabelecem as coberturas florestais nativas e a zona costeira como áreas de relevante interesse ecológico;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a qualidade de vida na região, a proteção da fauna, da flora, dos sítios arqueológicos, a preservação da biodiversidade, da paisagem e das belezas cênicas para fins de turismo ecológico e educação ambiental, na região da Área de Proteção Ambiental do Recanto das Palmeiras;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o **Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Recanto das Palmeiras**, localizada no município de Cordeiro, criada pelo Decreto nº 025, de março de 2015.

Art. 2º - Para fins de adoção das medidas necessárias a disciplinar a ocupação do solo e do exercício de atividades causadoras de degradação ambiental, fica a APA do Recanto das Palmeiras dividida nas seguintes zonas:

- I – Zona de Expansão Florestal – ZEF;
- II - Zona de Ocupação Controlada - ZOC;

Parágrafo Único - As Zonas mencionadas têm seus limites descritos na tabela (Anexo I) e representadas em base cartográfica por meio digital (Anexo II), partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º - Para efeito deste Decreto considera-se:

I – Zona de Expansão Florestal (ZEF)

É aquela que se caracteriza por áreas ainda não parceladas, remanescentes do Bioma Mata Atlântica, e tem a finalidade de permitir a criação de corredores ecológicos com o plantio e a recomposição e/ou recuperação de cobertura florestal nativa da região.

II - Zona de Ocupação Controlada (ZOC)

É aquela que, além de apresentar certo nível de degradação ambiental com menores possibilidades de preservação, fornece condições favoráveis à expansão das áreas urbanas já consolidadas. É permitida a construção unifamiliar, mista e multifamiliar e os equipamentos públicos essenciais, como a construção de praças públicas, quadra de esporte, escola, posto de saúde e posto de policiamento e demais equipamentos públicos indispensáveis e que não degradem



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

o meio ambiente. As edificações deverão não poderão ultrapassar a 75% (trinta e cinco por cento) de ocupação máxima da área da ZOC.

Art. 4º - Nenhum projeto de urbanização poderá ser implantado na APA do Recanto das Palmeiras exceto os aprovados neste Plano de Manejo, sendo vedada a alteração futura deste parágrafo. Os projetos previstos neste Plano de manejo ou qualquer alteração futura exigirão:

- a) Adequação com o zoneamento ecológico-econômico da área;
- b) Implantação de sistema de coleta e tratamento de esgotos;
- c) Sistema de vias públicas com galerias de águas pluviais;
- d) Implantação de áreas verdes, com plantio de espécies nativas, frutíferas e floríferas, preferencialmente da bioma mata atlântica, para manutenção da paisagem e apoio à fauna;
- e) Caberá ao órgão gestor a demarcação dos corredores ecológicos.
- f) Estudo de Impacto Ambiental e elaboração Relatório de Impacto Ambiental.

Art. 5º - As disposições deste Decreto, quanto à ocupação e ao parcelamento do solo, não desobrigam o cumprimento da Lei Orgânica dos municípios e demais legislações pertinentes.

Art. 6º - O parcelamento do solo na APA do Recanto das Palmeiras deverá obedecer às seguintes condições:

- I - Não será permitido o parcelamento do solo:
- a) em terrenos cujas condições geológicas ou geotécnicas não aconselhem a edificação;
 - b) em Zona de Expansão Florestal (ZEF);
 - c) em alagadiços e brejos, esporões, nas faixas marginais dos lagos.

Parágrafo Único - Não será permitida qualquer edificação nas faixas marginais de proteção dos rios e ou de qualquer curso d’água, nos termos da Lei federal nº 4.771, de 15/09/1965.

II - Os projetos de parcelamento localizados no interior da APA, na ZEF deverão atender aos seguintes requisitos quanto às obras que exigirem movimento de terra:

1. A proteção dos corpos d’água contra assoreamento e erosão;
2. A proteção e preservação da vegetação nativa.
3. A implantação de empreendimentos somente ocorrerá após a execução dos dispositivos



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

de tratamento de esgotos aprovados no licenciamento ambiental, sendo esta obrigação intransferível aos futuros proprietários.

4. As áreas parceláveis manterão uma faixa de afastamento, nunca inferior a 15 (quinze) metros, não edificável, daquelas denominadas de preservação permanente;

5. Deverá ser, ainda, comprovada a viabilidade para implantação dos seguintes equipamentos urbanos:

- a) rede e equipamento para abastecimento de água potável;
- b) rede de escoamento de águas pluviais;
- c) sistema de coleta de lixo.

Art. 7º - A ocupação do solo no território da APA do Recanto das Palmeiras deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - São consideradas não edificantes todas as áreas:

- a) nas ZEF, exceto as obras indispensáveis à recuperação e fiscalização da APA nos termos do Plano de Manejo devidamente aprovado;
- b) nas áreas consideradas de preservação permanente;

II - É vedada a implantação de indústrias de pequeno, médio e grande porte no interior da APA, independente da sua tipologia industrial.

III - É vedada a extração mineral de qualquer natureza no território da Área de Proteção Ambiental do Recanto das Palmeiras.

IV - São proibidos no território da APA:

- a) aterros em espelho d'água;
- b) lançamento de efluentes líquidos sem processo de tratamento ou que não atendam aos padrões de lançamento previstos pela legislação em vigor;
- c) lançamento de resíduos sólidos de qualquer natureza;
- d) a existência de vazadouros de lixo e/ou aterros sanitários;

Art. 8º - As áreas degradadas, localizadas na ZEF, terão prioridade nos planos de recuperação e reflorestamento a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

Art. 9º - As bases cartográficas originais (em meio digital) e cópias estarão disponíveis para consulta na Biblioteca da Prefeitura e na Câmara Municipal de Cordeiro.

Art. 10 - Serão destinados recursos, a serem incluídos no orçamento do Estado do Rio de Janeiro, para a administração da APA do Recanto das Palmeiras.

Art. 11 - As infrações ao presente Decreto e às demais normas de proteção ambiental, sujeitarão os infratores, sem prejuízo da obrigação de reparação e indenização de dano, às sanções legais cabíveis.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

ANEXO I

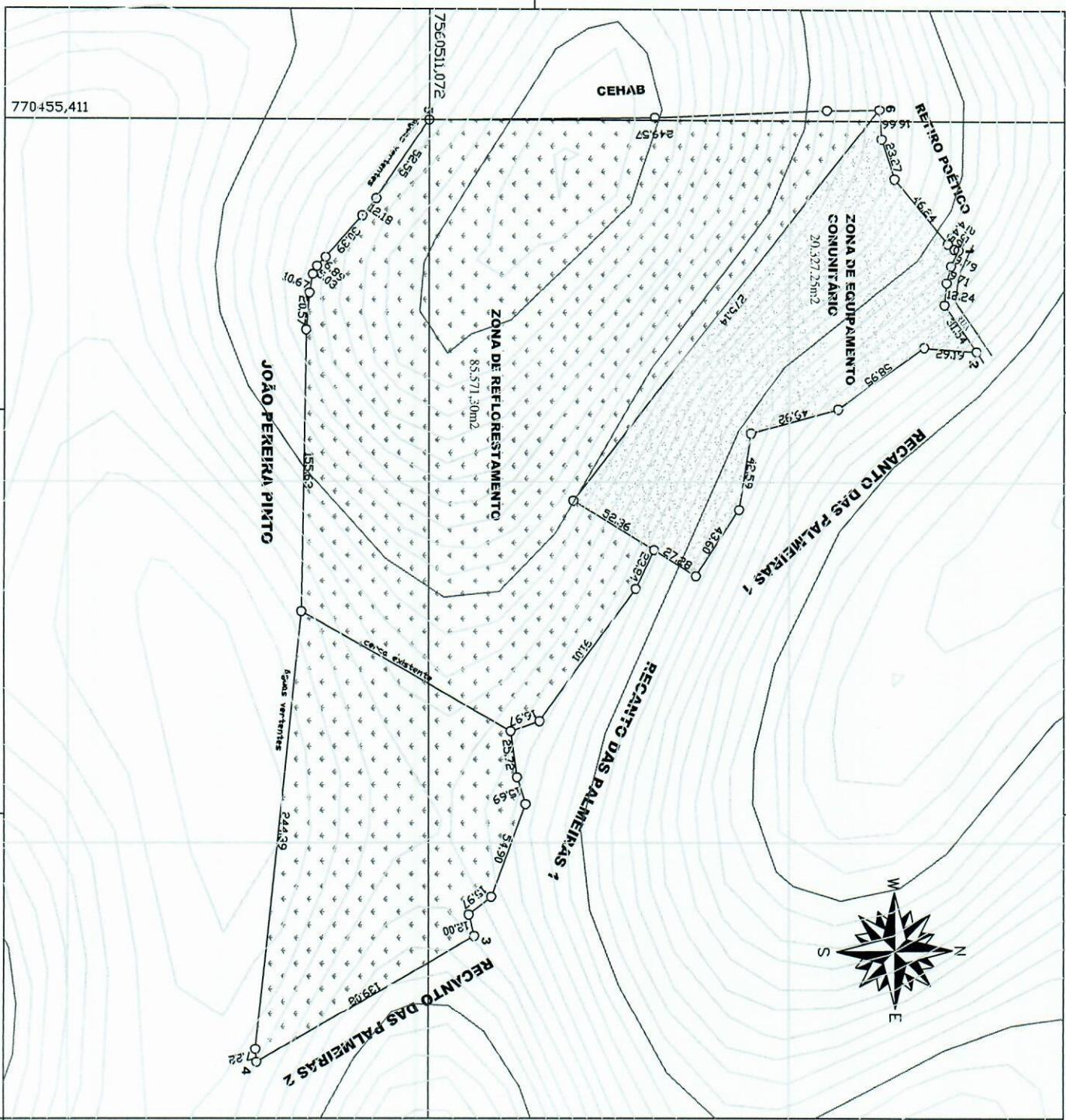
LIMITES DA ZONAS

Zona de Expansão Florestal

770726,213	7560436,280	770570,584	7560441,332	770455,411	7560511,072
770455,323	7560570,512	770455,902	7560636,480	770453,103	7560731,631
770453,049	7560760,757	770469,689	7560761,660	770491,971	7560768,410
770527,937	7560797,512	770631,882	7560686,953	770673,873	7560679,693
770619,413	7560735,313	770530,768	7560801,030	770710,028	7560655,296
770695,226	7560632,369	770716,658	7560621,896	770531,363	7560803,397
770540,156	7560799,086	770789,420	7560567,149	770794,634	7560551,010
770820,228	7560554,137	770835,268	7560558,634	770549,533	7560796,547

Zona de Ocupação Controlada

770561,700	7560795,149	770896,219	7560526,083	770550,118	7560443,467
770539,623	7560445,431	770535,231	7560447,884	770530,327	7560452,723
770507,961	7560473,317	770498,676	7560481,203	770886,462	7560538,733
770907,904	7560528,854	770976,195	7560407,611	770968,983	7560407,141
770588,044	7560812,529	770585,328	7560783,450		



A-B Serviços de Topografia		LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL DE UMA	
Geração e fornecimento com processamento de dados de Propriedades Rurais para atendimento ao PNA		APA LOCALIZADA NO LOCAL CONHECIDO COMO RECANTO DAS PALMEIRAS PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ.	
CAR Cadastro Ambiental Rural		Reserva Legal para o PNA	
BARBOSA, Tel.: 084-3200-1999		Data: 06/04/2017	
ANEXO Tér. BR- 90139726		Entregue em: 06/04/2017	
Cadastrado em: 06/04/2017		Firmado em: 06/04/2017	
O PROPRIETÁRIO		TÉCNICO RESP.	
quadro de giro		quadro A2	
ÁREA TOTAL ENCONTRADA		ÁREA 1 / 1500	
105.898,55m ²		Data:	

PLANTA DE SITUAÇÃO 01 **MIL**

convergência
meridiana: 01
37°11'39.724"
de declinação
magnética: 19
37°19'12.4827"
ad= variação anual
da declinação
magnética: 00 06'
40.259582"

convergência e declinação do ponto
clíspida: WGS 84
latitude: 20.32772m²
longitude:
latitude=
longitude=
data=

SISTEMA DE COORDENADAS

coordenadas planas sistema UTM

origem das coordenadas

ELIPSOIDE WGS 84

N equador acrescido de 0.000.000m
E MC 45 acrescido de 500.000m

COORDENADAS GEODÉSICAS

DO PONTO

770531.888 7560665.953
770531.873 7560679.653
770531.858 7560683.553
770531.843 7560687.353
770531.828 7560691.153
770531.813 7560694.953
770531.799 7560698.753
770531.784 7560702.553
770531.769 7560706.353
770531.754 7560710.153
770531.739 7560713.953
770531.724 7560717.753
770531.709 7560721.553
770531.694 7560725.353
770531.679 7560729.153
770531.664 7560732.953
770531.649 7560736.753
770531.634 7560740.553
770531.619 7560744.353
770531.604 7560748.153
770531.589 7560751.953
770531.574 7560755.753
770531.559 7560759.553
770531.544 7560763.353
770531.529 7560767.153
770531.514 7560770.953
770531.499 7560774.753
770531.484 7560778.553
770531.469 7560782.353
770531.454 7560786.153
770531.439 7560789.953
770531.424 7560793.753
770531.409 7560797.553
770531.394 7560801.353
770531.379 7560805.153
770531.364 7560808.953
770531.349 7560812.753
770531.334 7560816.553
770531.319 7560820.353
770531.304 7560824.153
770531.289 7560827.953
770531.274 7560831.753
770531.259 7560835.553
770531.244 7560839.353
770531.229 7560843.153
770531.214 7560846.953
770531.199 7560850.753
770531.184 7560854.553
770531.169 7560858.353
770531.154 7560862.153
770531.139 7560865.953
770531.124 7560869.753
770531.109 7560873.553
770531.094 7560877.353
770531.079 7560881.153
770531.064 7560884.953
770531.049 7560888.753
770531.034 7560892.553
770531.019 7560896.353
770531.004 7560899.153
770531.019 7560902.953
770531.034 7560906.753
770531.049 7560910.553
770531.064 7560914.353
770531.079 7560918.153
770531.094 7560921.953
770531.109 7560925.753
770531.124 7560929.553
770531.139 7560933.353
770531.154 7560937.153
770531.169 7560940.953
770531.184 7560944.753
770531.199 7560948.553
770531.214 7560952.353
770531.229 7560956.153
770531.244 7560959.953
770531.259 7560963.753
770531.274 7560967.553
770531.289 7560971.353
770531.304 7560975.153
770531.319 7560978.953
770531.334 7560982.753
770531.349 7560986.553
770531.364 7560990.353
770531.379 7560994.153
770531.394 7560997.953
770531.409 7561001.753
770531.424 7561005.553
770531.439 7561009.353
770531.454 7561013.153
770531.469 7561016.953
770531.484 7561020.753
770531.499 7561024.553
770531.514 7561028.353
770531.529 7561032.153
770531.544 7561035.953
770531.559 7561039.753
770531.574 7561043.553
770531.589 7561047.353
770531.604 7561051.153
770531.619 7561054.953
770531.634 7561058.753
770531.649 7561062.553
770531.664 7561066.353
770531.679 7561070.153
770531.694 7561073.953
770531.709 7561077.753
770531.724 7561081.553
770531.739 7561085.353
770531.754 7561089.153
770531.769 7561092.953
770531.784 7561096.753
770531.799 7561100.553
770531.813 7561104.353
770531.828 7561108.153
770531.843 7561111.953
770531.858 7561115.753
770531.873 7561119.553
770531.888 7561123.353
770531.888 7561123.353